

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1481/2019-PGJ, DE 30.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 25 e 26.2.2016, a serem usufruídos nos dias 2 e 3.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1467/2019-PGJ, DE 29.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 21 a 28.5.2018, a serem usufruídos nos dias 2 e 3.5.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1468/2019-PGJ, DE 29.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, modificada pela Portaria nº 055/2019-PGJ, de 11.1.2019, na parte que concedeu o 1º período de férias ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que seriam usufruídas no período de 20.5 a 8.6.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1476/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 64ª Promotora de Justiça da comarca de Campo Grande, Cristiane Amaral Cavalcante, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Turma Recursal Mista da referida Comarca, a partir de 26.4.2019, durante o período de licença do titular, Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1475/2019-PGJ, DE 29.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2019, nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
1º.5.2019	PJ de Deodópolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
4 e 5.5.2019	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044
11 e 12.5.2019	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044
18 e 19.5.2019	PJ de Glória de Dourados	Andréa de Souza Resende	99933-8637
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044
REGIÃO 2 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL			
1º.5.2019	1ª PJ de Rio Brillhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
4 e 5.5.2019	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691
11 e 12.5.2019	1ª PJ de Rio Brillhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
18 e 19.5.2019	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99905-8114
25 e 26.5.2019	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA			
1º.5.2019	1ª PJ de Nova Andradina	Alexandre Rosa Luz	98478-2042
4 e 5.5.2019	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027
11 e 12.5.2019	PJ de Anaurilândia	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria	98478-2048
25 e 26.5.2019	PJ de Batayporã	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
1º.5.2019	1ª PJ de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106
4 e 5.5.2019	1ª PJ de Maracaju	Simone Almada Goes	98478-2297
11 e 12.5.2019	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
18 e 19.5.2019	1ª PJ de Maracaju	Simone Almada Goes	98478-2297
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
1º.5.2019	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952
4 e 5.5.2019	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952
11 e 12.5.2019	PJ de Iguatemi	Thiago Barbosa da Silva	99933-0454
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Mundo Novo	Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	98462-9219
25 e 26.5.2019	PJ de Eldorado	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
1º.5.2019	1ª PJ de Naviraí	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
4 e 5.5.2019	1ª PJ de Naviraí	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
11 e 12.5.2019	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana P. F. Berto de Almada	98121-1881
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Naviraí	Daniel Pivaro Stadniky	99963-0050
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAL, CORONEL SAPUCAIA E PONTA PORÃ			
1º.5.2019	5ª PJ de Ponta Porã	Magno Oliveira João	99825-7430
4 e 5.5.2019	4ª PJ de Ponta Porã	Thiago Bonfatti Martins	99933-9978
11 e 12.5.2019	4ª PJ de Ponta Porã	Thiago Bonfatti Martins	99933-9978
18 e 19.5.2019	5ª PJ de Ponta Porã	Magno Oliveira João	99825-7430
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Ponta Porã	Patrícia Almirão Padovan	99985-9192

REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI			
1º.5.2019	PJ de Anastácio	Mateus Sleiman Castriani Quirino	99686-4464
4 e 5.5.2019	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073
11 e 12.5.2019	PJ de Dois Irmãos do Buriti	Mateus Sleiman Castriani Quirino	99312-5798
18 e 19.5.2019	3ª PJ de Aquidauana	Antenor Ferreira de Rezende Neto	99958-4545
25 e 26.5.2019	PJ de Anastácio	Mateus Sleiman Castriani Quirino	99686-4464
REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA			
1º.5.2019	PJ de Sonora	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
4 e 5.5.2019	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
11 e 12.5.2019	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Coxim	Daniella Costa da Silva	98478-2397
25 e 26.5.2019	1ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99933-7533
REGIÃO 10 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂNDIA			
1º.5.2019	2ª PJ de Costa Rica	Bolivar Luis da Costa Vieira	98478-2340
4 e 5.5.2019	2ª PJ de Chapadão do Sul	Fernanda Proença de Azambuja	99831-0396
11 e 12.5.2019	1ª PJ de Cassilândia	Pedro de Oliveira Magalhães	99933-1249
18 e 19.5.2019	1ª PJ de Chapadão do Sul	Matheus Macedo Cartapatti	99933-3517
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Costa Rica	Bolivar Luis da Costa Vieira	98478-2340
REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO			
1º.5.2019	3ª PJ de Paranaíba	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050
4 e 5.5.2019	1ª PJ de Aparecida do Taboado	Oscar de Almeida Bessa Filho	98478-1495
11 e 12.5.2019	2ª PJ de Aparecida do Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
18 e 19.5.2019	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
25 e 26.5.2019	3ª PJ de Paranaíba	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050
REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU			
1º.5.2019	2ª PJ de Bataguassu	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689
4 e 5.5.2019	PJ de Brasilândia	Moisés Casarotto	99933-0622
11 e 12.5.2019	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Bataguassu	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO			
1º.5.2019	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	98478-2038
4 e 5.5.2019	1ª PJ de Camapuã	Lindomar Tiago Rodrigues	98121-9241
11 e 12.5.2019	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	98478-2038
18 e 19.5.2019	PJ de Bandeirantes	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	99262-5572
25 e 26.5.2019	PJ de Bandeirantes	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	99262-5572
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
1º.5.2019	PJ de Porto Murtinho	Juliana Pellegrino Vieira	99312-3912
4 e 5.5.2019	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
11 e 12.5.2019	1ª PJ de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado	99982-4518
18 e 19.5.2019	PJ de Bela Vista	William Marra Silva Junior	98462-9239
25 e 26.5.2019	1ª PJ de Bonito	João Meneghini Girelli	99691-2601

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1477/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 5.3.2017, a ser usufruído no dia 3.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1478/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 21ª Zona Eleitoral, no dia 3.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1479/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Promotoria de Justiça de Rio Negro, no dia 3.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1482/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Angélica, no julgamento do Processo nº 0000984-12.2017.8.12.0023, no dia 16.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1493/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 38ª Zona Eleitoral, nos dias 2 e 3.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, e no período de 6 a 25.5.2019, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1495/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 10ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 3.5.2019; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3522/2018-PGJ, de 18.10.2018, que designou o Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1514/2019-PGJ, DE 2.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22/2019, de 24.4.2019, da Prefeitura de Glória de Dourados, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 3.5.2019, em razão das comemorações do aniversário da cidade de Glória de Dourados (2.5.2019);

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo nº 066.113.0005/2019 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que acompanhou o ponto facultativo municipal e autorizou o fechamento do fórum da comarca de Glória de Dourados no dia 3.5.2019,

R E S O L V E:

Declarar ponto facultativo o dia 3.5.2019, sexta-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Glória de Dourados, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1469/2019-PGJ, DE 29.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Osni Antonio Butzhy Andrade Netto, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em razão da concessão de guarda judicial para fins de adoção, a partir de 26.4.2019, nos termos dos artigos 130, inciso III, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1471/2019-PGJ, DE 29.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Vanessa Rosa Machado Bigolin, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.4 a 6.5.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1472/2019-PGJ, DE 29.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Elizangela Cristina Paes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 19.4.2019, inicial, nos termos do inciso II do artigo 130 e do artigo 146, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c os artigos 25 e 26 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1480/2019-PGJ, DE 30.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Lucineia Paula da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17.4 a 1º.5.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002876-9.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação e execução da obra de pavimentação e drenagem na rua Furtuoso Silveira da Cunha, em Paranhos - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SETE QUEDAS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA FURTUOSO SILVEIRA DA CUNHA, EM PARANHOS - MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não foram constatadas quaisquer irregularidades na contratação questionada e na execução do referido contrato, inexistindo, por consequência, ato de improbidade administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000910-9.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Objeto: Apurar eventual ilegalidade no Contrato nº 2016/2016, firmado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Atitude Ambiental LTDA, que tem por objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares produzidos pelo Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva e ESF's.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAPORÃ - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO CONTRATO Nº 2016/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA E ESF'S - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não há irregularidades a serem sanadas, visto que, a coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares estão sendo feitos de forma adequada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000007-7.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar ausência de atividade do órgão denominado Serviço de Inspeção Municipal – SIM, uma vez que o mesmo foi criado e regulamentado, porém encontra-se inativo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR AUSÊNCIA DE ATIVIDADE DO ÓRGÃO DENOMINADO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, UMA VEZ QUE O MESMO FOI CRIADO E REGULAMENTADO, PORÉM ENCONTRA-SE INATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que o Serviço de Inspeção Municipal SIM foi implantado no Município de Glória de Dourados e atualmente está em funcionamento, sendo as irregularidades devidamente sanadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001424-9.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adriano Ferreira da Silva

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais detectados na área de preservação permanente, consistente na criação de gados, na coordenada geográfica 22K204.256 - 7.549.437, no Assentamento Estrela do Sul, Município de Angélica, praticado por Adriano Ferreira da Silva

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANGÉLICA - MEIO AMBIENTE - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DE EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DETECTADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONSISTENTE NA CRIAÇÃO DE GADO, NA COORDENADA GEOGRÁFICA 22K 204.256 7.549.437, NO ASSENTAMENTO ESTRELA DO SUL, MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGADO – REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM - ENCAMINHAMENTO AO MPF. Declínio de atribuição homologado, haja vista o objeto do presente procedimento trata-se de projeto de assentamento de propriedade e responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atraindo a competência da Justiça Federal para julgar eventual ação civil pública nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dessa deve-se remeter o presente feito ao Ministério Público Federal, aplicando-se o Enunciado n. 16/CSMP e o artigo 9º-A da Resolução nº 23/2007-CNMP.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.*

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001081-0.

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual omissão, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, no tocante ao dever constitucional de promover políticas públicas para pessoas com deficiência.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL OMISSÃO, POR PARTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO TOCANTE AO DEVER CONSTITUCIONAL DE PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restou cabalmente comprovada nenhuma omissão estatal.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002073-3.

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a falta/insuficiência de equipamentos/materiais de trabalho, e falta/deficiência no quantitativo de profissionais da área da saúde lotados e da escala de plantão do Hospital da Mulher.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SAÚDE PÚBLICA – APURAR FALTA/INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE TRABALHO, E FALTA/DEFICIÊNCIA NO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS (MÉDICO E ENFERMEIRO) E DA ESCALA PLANTÃO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS DO HOSPITAL DA MULHER - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS – INTERDIÇÃO PARCIAL DO CENTRO CIRÚRGICO E SALAS DE PARTO - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não há mais irregularidades a serem apuradas, mediante realização da interdição parcial dos Centros Cirúrgicos e salas de parto do Hospital objeto dos presentes autos, bem como remanejamento dos profissionais e equipamentos em condições de uso para outras unidades de referência da região.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001141-2.

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a falta/insuficiência de equipamentos/aparelhos e falta/insuficiência do quadro de profissionais e equipes de ESF Unidade Básica de Saúde da Família/UBSF Nova Lima.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SAÚDE PÚBLICA – APURAR FALTA/INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS E INSUFICIÊNCIA NO QUADRO DE PROFISSIONAIS E EQUIPES DE ESF UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UBSF NOVA LIMA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que as irregularidades foram sanadas, mediante realização de concurso público, bem como regularização no quadro de profissionais e equipamentos da unidade.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8.Inquérito Civil nº 06.2018.00000776-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande. Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no suposto recebimento de propina para burlar a fila de atendimento do SUS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA PARA BURLAR A FILA DE ATENDIMENTO DO SUS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restou cabalmente comprovado nenhum ato de improbidade administrativa.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9.Inquérito Civil nº 06.2018.00001148-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento de produtividade SUS para funcionários da área da saúde que detêm cargos de gerência e assessoramento na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE SUS PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE DETÉM CARGO DE GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restou comprovado nenhum ato de improbidade administrativa de forma a gerar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios administrativos.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

10.Inquérito Civil nº 06.2018.00000184-7.

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de irregularidades na contratação de servidores públicos, para o cargo de psicólogo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, EM CONTINUAÇÃO ÀS INVESTIGAÇÕES DESENVOLVIDAS NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2017 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restaram comprovadas as alegações exaradas na denúncia. Ademais, quanto a publicidade do certame, foi acatada Recomendação pelo Município de Naviraí.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

11.Inquérito Civil nº 06.2018.00000216-8.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda.

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: Márcio Barbosa Negrão

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais consistentes em suprimir área de vegetação nativa; destruir e danificar Área de Preservação Permanente; a obstrução de um córrego intermitente; bem como explorar espécies de árvores protegidas por lei, todas as atividades em desacordo com a autorização/licença do órgão ambiental competente, na fazenda Santa Catarina, situada no município de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA – MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSISTENTES EM SUPRIMIR ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA, DESTRUIR E DANIFICAR ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, A OBSTRUÇÃO DE UM CÓRREGO INTERMITENTE, BEM COMO EXPLORAR ESPÉCIES DE ÁRVORES PROTEGIDAS POR LEI, TODAS AS ATIVIDADES EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA FAZENDA SANTA CATARINA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL CONSTATAÇÃO DE ISOLAMENTO DA ÁREA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que se constatou a regularidade ambiental do imóvel, mediante o cercamento da área, pagamento de indenização e inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.*

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00002560-6.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da comarca de Três Lagoas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Auto Posto Maresias LTDA.

Assunto: Apurar questões relativas à infraestrutura de Auto Posto de Combustíveis nesta urbe, a fim de que sejam cumpridas as diretrizes da Resolução nº 38 do CONTRAN de 21 de maio de 1998.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MEIO AMBIENTE E URBANISMO – APURAR QUESTÕES RELATIVAS À INFRAESTRUTURA DE AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL, EM CONSTRUÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO Nº38, CONTRAN, DE 21 DE MAIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que se constatou o cumprimento da Resolução nº 38 do CONTRAN, sendo sanadas as irregularidades inicialmente constatadas.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

13. Inquérito Civil n. 06.2018.00000847-3.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo.

Requerente: Município de Mundo Novo

Requerido: Antônio Cavalcante

Assunto: Apurar o teor da auditoria realizada pelo Município de Mundo Novo/MS em relação ao ex-Prefeito Antônio Cavalcante.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MUNDO NOVO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR O TEOR DA AUDITORIA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO ANTÔNIO CAVALCANTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não foram constatadas quaisquer irregularidades nas contratações objeto do presente procedimento. Com relação às demais, instaurou-se inquérito civil específico para apuração de cada uma individualmente.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00000748-5.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade nas condições de segurança dos estabelecimentos mencionados no Ofício nº 001/CMDO/5ºSGB/2012, bem como promover as medidas cabíveis para adequá-los às normas aplicáveis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL

IRREGULARIDADE NAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NO OFÍCIO Nº 001/CMDO/5ºSGB/2012, BEM COMO PROMOVER AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA ADEQUÁ-LOS ÀS NORMAS APLICÁVEIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - SOMENTE EM PARTE DO OBJETO. Promoção de arquivamento não homologada, haja vista que as empresas Edifício Residencial Don Rube, Vulcanização Ribeiro, Cirleia Ortiz Nimer Clodoaldo Marques Vieira, Antônio Trevisan Laticínio E River Alimentos Ltda, não se encontram em situação regular. Dessa forma, conclui-se pelo retorno à promotoria de origem para verificar se as notificações foram atendidas e as irregularidades sanadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00001324-3.

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Viação Motta Ltda. e Empresa de Transportes Andorinha S/A.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na frota de ônibus que atende a linha de Campo Grande-Coxim e Coxim-Campo Grande, referente às empresas Viação Motta Ltda. e Empresa de Transportes Andorinha S/A, quanto à higienização e manutenção dos veículos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA FROTA DE ÔNIBUS QUE ATENDE A LINHA DE CAMPO GRANDE - COXIM E COXIM CAMPO GRANDE, REFERENTE À EMPRESA AVIAÇÃO MOTTA LTDA. E EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, QUANTO À HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restaram comprovadas as irregularidades inicialmente noticiadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00000613-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado.

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar eventual irregularidade na execução do Contrato Administrativo nº 022/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017 – MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não foram constatadas quaisquer irregularidades na contratação questionada, nem ato de improbidade administrativa configurado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000742-0.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Contrato nº 013/2013 que trata do fornecimento de medicamentos ao Município de Sonora/MS.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SONORA/MS - IRREGULARIDADES EM CONTRATO FORMALIZADO ENTRE A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FURTUNATO DE SOUSA & CRUZ LTDA - ME - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DILIGÊNCIAS - VISTORIA TÉCNICA DAEX/CORTEC - AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU OUTRAS IRREGULARIDADES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCARACTERIZADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não foram detectados indícios de irregularidades no contrato celebrado entre a empresa Furtunato de Souza e Cruz Ltda. e a Gerência de Saúde do município de Sonora, vez que através de Vistoria Contábil realizada pelo DAEX/Cortec constatou-se que a prestação do serviço contratado se mostrou regularmente cumprido, pois os medicamentos foram entregues com 7% (sete por cento) abaixo do valor constante na tabela da ABCfarm. Assim, ante a ausência de máculas e de lesão ao erário público decorrente do contrato investigado, não há indícios de atos de improbidade administrativa a serem perseguidos, não havendo providências a serem adotadas no âmbito judicial ou extrajudicial, motivo pelo qual o arquivamento do presente inquérito civil é atitude a ser tomada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.Inquérito Civil nº 06.2017.00000791-5.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murтинho.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murтинho

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Murтинho.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS - APURAR A EXISTÊNCIA DE NEPOTISMO OCORRIDO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR - PRÁTICA DE NEPOTISMO COIBIDA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Da análise dos elementos reunidos nos autos, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe. Pois, o executivo municipal de Porto Murтинho acolheu integralmente a Recomendação Ministerial, e, com intuito de coibir a prática de nepotismo, exonerou todos os servidores que encontravam-se em situação irregular junto à administração pública municipal, demonstrando a inexistência de nepotismo na administração pública municipal. Desse modo, denota-se que a atuação ministerial demonstrou resolutividade, razão pela qual impõe-se o arquivamento do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2017.00002366-0.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murтинho.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Soraya Rodrigues Tavares Bambil (Fazenda Colina Verde)

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: O 56 50 54.809, S 21 23 55.500, em razão da supressão de 50.1146 hectares de vegetação nativa, na propriedade denominada Fazenda Colina Verde, localizado no município de Porto Murтинho.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - SUPRESSÃO VEGETAL - FAZENDA COLINA VERDE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2018.00000711-9.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados.

Assunto: Apurar as condições jurídico-ambientais das Áreas de Preservação Permanente que compõem as nascentes, parte do curso hídrico e o lago formado pelo córrego Dois de Junho, na cidade de Glória de Dourados

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICOAMBIENTAIS NAS PROPRIEDADES ADJACENTES AO CÓRREGO DOIS DE JUNHO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado com os proprietários dos imóveis adjacentes ao Córrego Dois Irmãos, e já foi instaurado os respectivos Procedimentos Administrativos no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5.Inquérito Civil nº 06.2019.00000100-7.

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades possível prática de reembolso ou pagamento de despesas decorrentes de assistência à saúde aos deputados estaduais, seus cônjuges e dependentes, por parte da Assembleia Legislativa do Estado, em possível afronta aos princípios da administração pública.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE REEMBOLSO DE VALORES GASTOS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - ATO NORMATIVO Nº 110/2015 - POSSIBILIDADE - AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DA CASA DE LEIS PARA ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO - SIMILARIDADE COM A CÂMARA DE DEPUTADOS FEDERAIS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou devidamente comprovado nos autos a legalidade do Ato Normativo nº 110/2015, que instituiu o limite e a possibilidade do reembolso das despesas utilizadas com saúde aos deputados, cônjuges e dependentes no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, vez que tanto a Constituição Federal quanto a Estadual dispõem acerca da autonomia da Casa de Leis para elaboração de seu Regimento Interno, e dos atos editados pela Mesa Diretora. Ademais, quando da prática do ato acoimado ilegal, não foi cotejada qualquer vantagem econômica ou política, estando ausente indícios de atos de improbidade administrativa. Desse modo, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6.Inquérito Civil nº 06.2018.00001252-2.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vanderson Vital Aresi

Assunto: Apurar o plantio irregular na fazenda Santa Tereza, consistente na presença de cultivares a menos de 500 metros do limite do Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE - FAZENDA SANTA TEREZA – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL PRÓXIMO AO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGADO - REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM - ENCAMINHAMENTO AO MPF. Considerando que o imóvel rural investigado objeto do presente feito possui cultivares a 500 metros do limite do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, o qual integra patrimônio da União, e portanto, atrai a competência da Justiça Federal para julgar eventual ação civil pública, pois, se tratando de bens federais, a competência é da Justiça Federal. Atribuição do MPF. Inteligência do Enunciado nº 16 deste CSM. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, com remessa dos autos a tal Órgão.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

7.Inquérito Civil nº 06.2016.00000459-1.

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a ausência de transporte aos munícipes que necessitam fazer tratamento em Campo Grande, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES - APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA -DILIGÊNCIAS – POLO BASE DE AQUIDAUANA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS - SITUAÇÃO REGULARIZADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No presente caso, constatou-se que a Administração Pública adquiriu novos veículos e ambulâncias, e, atualmente o Polo Base de Aquidauana conta com uma frota apta a atender a população e aprimorar o atendimento da saúde no município e região, e, conseqüentemente, cessaram as denúncias relacionadas à falta de transportes para atendimento à saúde no município, demonstrando que as irregularidades não mais persistem. Dessa forma, ante a resolutividade da questão o

presente feito perdeu seu objeto, justificando a homologação de arquivamento proposto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8.Inquérito Civil nº 06.2018.00002572-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Amambai

Assunto: Apurar omissão do município de Amambai/MS, no tocante ao descarte irregular e disposição inadequada de resíduos sólidos na praça pública da Vila Pôr do Sol.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO-AMBIENTE - MUNICÍPIO DE AMAMBAI - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL - DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL INADEQUADO- ADJACÊNCIAS DA PRAÇA PÚBLICA PÔR DO SOL - DILIGÊNCIAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS RESOLUTIVAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - RETIRADA DO ENTULHO- AVISO VISÍVEL DE PROIBIÇÃO DE DESCARTE NO LOCAL - RELATÓRIO DE VISTORIA - SEMAI - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AUSÊNCIA DE RESÍDUOS NO LOCAL- REGULARIDADE – DANO AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ao ser açoitada pelo MPE, adotou medidas saneadoras e educativas, pois retirou o entulho das adjacências da praça pública e informou a população sobre a impossibilidade de descarte de resíduos sólidos naquele local. Tais ações demonstraram resolutividade, pois os entulhos foram devidamente removidos e não se teve mais notícias de descartes irregulares no município de Amambai. Desse modo, as vistorias realizadas no local cotejaram a ausência de irregularidades e de danos ambientais, não havendo subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações; impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1.Inquérito Civil nº 06.2018.00000600-9.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo de licitação Pregão Presencial nº 45/2017, promovido pelo Município de Itaquiraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS – PURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que se constatou o acatamento integral da Recomendação Ministerial nº 0001/2019/PJ/ITQ expedida ao Prefeito de Itaquiraí/MS, Sr. Ricardo Fávaro Neto, para que promovesse a anulação definitiva do Procedimento Licitatório oriundo do Pregão nº 45/2017, bem como que se abstinhasse de impor, em caso de novo procedimento licitatório, as especificações do certame em apreço sem a demonstração da necessidade concreta dos requisitos que vier a estabelecer, em razão de patente violação à competitividade de acordo com os produtos existentes no mercado (fls. 85/87). De tal modo, foi constatado que o Município anulou o processo licitatório, consoante cópia do Diário Oficial Municipal do dia 07.02.2019 (fl. 115).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.Inquérito Civil nº 06.2018.00001861-6.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim. Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Nunes Vieira

Assunto: Apurar eventual exploração de recursos minerais, sem o competente licenciamento ambiental, no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Cruz”, de propriedade de Paulo Nunes Vieira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM/MS - APURAR EVENTUAL EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, SEM O COMPETENTE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA SANTA CRUZ” - INSCRIÇÃO NO CAR - NECESSIDADE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EXISTÊNCIA DE PRADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve efetivos danos ambientais perpetrados pelo requerido, não existindo nos autos a constatação de sua integral reparação, sendo irrelevante a inscrição no CAR/MS,

que visa somente à regularização jurídico-ambiental do imóvel rural quanto às áreas de reserva legal. Desse modo, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o conseqüente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização da diligência sugerida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a diligência sugerida nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2016.00000423-6.

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo de Despesa Orçamentária nº 124/2013, em relação à entrega das mercadorias relacionadas, bem como pelo preço pago por elas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA Nº 124/2013 - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, uma vez que os materiais listados inicialmente foram realmente adquiridos pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS e devidamente utilizados na Sessão Solene do “Dia do Índio”, a qual ocorreu na Aldeia Bananal, mediante o pedido de lideranças indígenas, tendo em vista a necessidade de manutenção das estradas que dão acesso ao local e suporte no plantio de alimentos cultivados no local. Como se vê, com relação ao preço pago acima do mercado na compra das caixas de canetas bic, somou-se a diferença inferior a R\$ 20,00. Diante do exposto, as diligências realizadas pelo Órgão de Execução foram suficientes para constatar a viabilidade da aplicação do princípio da insignificância no fato apurado, ante a ausência de má-fé/dolo e/ou culpa aptas a causar considerável prejuízo ao patrimônio público municipal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2015.00000241-2.

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande. Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Banco BMG CARD

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada pela instituição financeira Banco BMG CARD na cobrança indevida de valores já descontados na folha de pagamento do consumidor.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA “BANCO BMG CARD” NA COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES JÁ DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSUMIDOR - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em que pese a existência de providências encetadas no decorrer do presente procedimento, o representante ministerial titular da Promotoria de Justiça de origem averiguou que o objeto do presente procedimento se refere a interesse individual puro, estando fora da atribuição do Ministério Público. O requerente ao pleitear a atuação ministerial informou a priori que as irregularidades denunciadas eram concernentes ao fato de cobrança indevida de valores já descontados na folha de pagamento do consumidor por parte da Instituição Financeira Banco BMG CARD. Contudo, durante a instrução, solicitou-se ao PROCON/MS a remessa das fichas de atendimento registradas em face do Banco BMG quanto à cobrança indevida de valores já descontados na folha de pagamento, ocasião em que restou verificado que nenhuma reclamação possui o mesmo objeto do presente feito. Nesse passo, verificou-se que a irregularidade que deu azo à instauração desse procedimento se trata de um caso específico, não havendo outros consumidores lesados, sendo, portanto, direito individual disponível e de baixa repercussão social. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5.Inquérito Civil n. 06.2018.00000147-0.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade envolvendo o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do Município de São Gabriel do Oeste.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a atuação do representante ministerial da comarca de origem obteve a devida resolatividade, uma vez que foi elaborado laudo técnico das condições ambientais de trabalho elaborado por profissional habilitado, o qual foi efetivamente implantado no Município de São Gabriel do Oeste/MS, com o pagamento dos respectivos adicionais, consoante documentos acostados às fls. 331/358.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6.Inquérito Civil nº 06.2018.00001769-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Secretaria Municipal de Saúde Bela Vista/MS e Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar ineficiência da Secretaria de Saúde e do Prefeito Municipal de Bela Vista na organização e dispensação de medicamentos e serviços de saúde de que necessitam os cidadãos de Bela Vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA/MS - APURAR INEFICIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL NA ORGANIZAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - LISTAS DO RENAME - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Durante as investigações, a Secretaria Municipal de Saúde informou que as fraldas não constam na lista de fornecimento pelo SUS (RENAME), ou seja, quando da não disponibilização pela área da saúde, havia o encaminhamento para a assistência social. Por oportuno, foi ressaltado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista que apesar de as fraldas geriátricas não pertencerem ao elenco da Farmácia Básica definidos pela resolução nº 105/SES/MS, foi criada a possibilidade de aquisição de fraldas por meio do Programa Federal “Aqui tem farmácia popular”, com até 90% de desconto. Pontuou-se, ainda, a efetiva atuação da Defensoria Pública Estadual no tocante ao ajuizamento de ações a título individual, com o escopo de garantir o fornecimento de fraldas a cidadãos hipossuficientes, que inclusive, constou nos autos a Ação de Obrigação de Fazer registrada sob o nº 0800396-03.2015.8.12.0003 em face do Município de Bela Vista/MS, tendo a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul entrado com pedido de fraude geriátrica para a idosa Yolanda Maciel.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000139-5.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvaldo Firmino de Souza

Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal de 16,1943 hectares na Fazenda Pica Pau II.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE IRREGULAR LONGÍNQUO - REGENERAÇÃO NATURAL - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS - DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, sobreveio a inscrição do imóvel no CAR/MS e a constatação da integridade ambiental da área objeto de desmate irregular longínquo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001840-5.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rochedo

Assunto: Apurar os motivos pelos quais o Município de Rochedo apresenta pendências junto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, o que vem gerando, no exercício de 2018, retenção de parcelas do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social e eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - OMISSÃO ADMINISTRATIVA – REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO - REPASSES NORMALIZADOS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as pendências de credenciamento para recebimento de subvenção foram oportunamente regularizadas, à míngua da remanescência de omissão deliberada passível de responsabilização, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2017.00000418-4.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Elias Batista da Costa

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente do armazenamento/depósito de minério sem o devido licenciamento ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ARENOSO – SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO – ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE DANO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que a estocagem, por si só, de material arenoso, proveniente de serviços de terraplanagem e escavação, não causa degradação ambiental, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2018.00002131-0.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hermes Cano

Objeto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Tupi, localizada às margens do rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PROPRIEDADE RURAL - GEORREFERENCIAMENTO - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - CERCAMENTO - CONSERVAÇÃO DO SOLO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO, COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* - DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o requerido, *sponte própria*, para além de inscrever o imóvel no CAR/MS, adotou as providências necessárias para o acautelamento *in integrum* das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5.Inquérito Civil nº 06.2018.00002380-8.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leonar Candaten Folle

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento de 13,41 hectares, no imóvel rural denominado "Rancho São Pedro", de propriedade de Leonar Candaten Folle.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer irregularidade relacionada à alteração florestal captada via satélite na propriedade rural vistoriada *in situ*, cujo desmate foi autorizado pelo órgão competente, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6.Inquérito Civil nº 06.2018.00001966-0.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados.

Requerentes: Cláudia Regina Marangoni Bom e Rosani Espindola Barros Penze

Requeridos: Aribaldo Bispo dos Santos e Júlio Cleverton dos Santos

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos vereadores Aribaldo Bispo dos Santos e Júlio Cleverton dos Santos

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL EM EVENTO NÃO OFICIAL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o uso do veículo municipal fora autorizado pelo Presidente da Câmara para participação dos edis em evento não oficial, mas de evidente finalidade pública, além de comprovado o reembolso das despesas com combustível, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.Inquérito Civil nº 06.2018.00002673-8.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Angélica.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Controladoria-Geral - Município de Angélica/MS

Assunto: Averiguar eventual omissão e ineficiência da Controladoria-Geral do Município de Angélica na prevenção e combate ao nepotismo local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - OMISSÃO ADMINISTRATIVA - CONTROLE INTERNO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO NEPOTISMO NA ESFERA MUNICIPAL - EXPEDIÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA E ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TAIS SITUAÇÕES - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de omissão deliberada passível de responsabilização ou irregularidades outras relacionadas ao sistema de controle interno instituído para prevenção e combate de práticas nepóticas na ambiência municipal, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8.Inquérito Civil nº 06.2018.00000081-5.

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – EMHA

Assunto: Apurar possível irregularidade na distribuição de casa popular pelo projeto habitacional em Campo Grande - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA – PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MORADIAS POPULARES - DEMORA NA CONTEMPLAÇÃO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de anormalidades no sorteamento ou nas regras de destinação de moradias populares, tampouco eventual imprevidência do Poder Público municipal na promoção de acesso a programas de construção e melhoria das condições habitacionais, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9.Inquérito Civil nº 06.2018.00002113-2

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade referente a realização de processo seletivo em prejuízo ao concurso público para cargos/funções da carreira de Saúde Pública do Quadro de Pessoal do Poder Executivo em 2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DEMONSTRADA - FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as contratações temporárias acoitadas tiveram por escopo suprir necessidade de pessoal e garantir a continuidade da prestação estatal posta à disposição da população local, em razão do afastamento de servidoras efetivas da área da saúde pelo gozo de licença maternidade, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000005-5.

49ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande.

Requerentes: Ministério Público Estadual e William Flávio Santinoni

Requerida: Fundação Centro de Estudos da Santa Casa "Willian Maksoud",

CONSESP - Consultoria em Concursos Públicos e Pesquisas Sociais, Associação Beneficente de Campo Grande

Assunto: Apurar irregularidade no Concurso de Seleção para Residência Médica 2017 da Associação Beneficente de Campo Grande - Hospital Santa Casa, consistente na aplicação de provas com questões idênticas a prova já aplicada em outro processo seletivo similar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO DE QUESTÕES NÃO INÉDITAS - INEXIGÊNCIA NO EDITAL E NO CONTRATO FIRMADO PARA ELABORAÇÃO DO CERTAME – FRAUDE NÃO DEMONSTRADA - FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não sendo possível se concluir que a simples repetição de questão importe em fraude na realização do concurso, ou que, por isso, tenha havido quebra de isonomia ou impessoalidade, à míngua de qualquer indício de vazamento de informações ou do conhecimento prévio do conteúdo por qualquer candidato, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00000326-7.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda.

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: Agenor Escobar de Deus

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental consistente em suprimir área de preservação permanente, sem a autorização/ licença do órgão ambiental competente, na Chácara Paredão, situada no Assentamento Sumatra, no município de Bodoquena.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - GLEBA LOCALIZADA EM ASSENTAMENTO RURAL - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO INCRA – PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL - JUÍZO DE ATRIBUIÇÃO AFETO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Súmula 150/STJ) - REMESSA DOS AUTOS AO PARQUET FEDERAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOVIDA PELO REPRESENTANTE DO *PARQUET* ESTADUAL. Sobrevindo a constatação de que o imóvel objeto da investigação compõe o acervo patrimonial do INCRA e se destina à implantação de projeto de assentamento integrante do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, manifestando-se intuitivo o interesse da União em monitorar a implementação dos objetivos governamentais por ela conduzidos e fomentados, sobretudo o cumprimento da função social da propriedade rural, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do *Parquet* Federal no feito. Nesse ser assim, tendo em vista que a prática de quaisquer atos decisórios pressupõe atribuição para atuar no caso concreto, e que eventual chancela do Conselho Superior impossibilitaria o conhecimento do fato pelo membro do Ministério Público incumbido da investigação, retirando-lhe, inclusive, o direito de suscitar o conflito, nega-se conhecimento à promoção de arquivamento ofertada pelo Ministério Público Estadual, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para que deles tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda.

12. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000889-5 – SIGILOSO.

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento, eis que trata de questão interna corporis a ser dirimida, na forma do art. 10, X, da Lei n.º 8.625/1993, pelo Procurador-Geral de Justiça, para quem determinou a remessa dos autos, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002992-4.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco Molina (Fazenda São Bento da Serra)

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da supressão de 23,80 hectares de vegetação nativa, localizada no Bioma Pantanal, área considerada objeto especial de conservação, sem autorização ambiental competente, na fazenda São Bento da Serra, nesta cidade de Coxim, de propriedade de Francisco Molina.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - BIOMA PANTANAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM LICENÇA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO.

A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial *a quo* executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2016.00001392-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Averiguar possível escassez de água no Município de Aparecida do Taboado, bem como a qualidade da água do denominado “Poção”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - RECURSOS HÍDRICOS - SAÚDE PÚBLICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - POTABILIDADE - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Esgotadas todas as diligências com a demonstração da regularidade do serviço prestado pela concessionária requerida, bem como do padrão de qualidade e potabilidade da água fornecida à população, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00002459-5.

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais falhas na prestação de serviços públicos registrares concernentes ao registro civil de pessoas naturais, com violação ao princípio da igualdade e a direitos fundamentais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA - RECUSA DE LAVRATURA DE ASSENTO CIVIL DE INDÍGENA EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO IDÔNEO ALÉM DA RANI - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de anormalidades no serviço notarial investigado, tampouco diferenciação no tratamento adotado em procedimentos extrajudiciais de lavratura de assento de nascimento civil ou qualquer ofensa a direito fundamental indígena, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001133-4.

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Premier Casa de Shows

Assunto: Apurar atuação comercial de diversos empreendimentos sem as devidas licenças, a fim de averiguar as condições de funcionamento da “Premier Casa de Shows”.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CONSUMIDOR - ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM

FUNCIONAMENTO SEM CERTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - ATIVIDADES ENCERRADAS - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que as atividades comerciais até então desenvolvidas sem a certificação do Corpo de Bombeiros foram definitivamente encerradas, sem que remanesça cenário movediço de risco à saúde e à segurança do consumidor, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2019.00000110-7.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA

Assunto: Regularizar a substituição dos servidores contratados pela Funsau-NA por aqueles aprovados em concursos públicos realizados pela citada fundação, integrante da administração indireta do Município de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO - REGULARIZAÇÃO DAS ADMISSÕES ILEGAIS - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - CRONOGRAMA DE CUMPRIMENTO - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para resguardar a substituição dos servidores admitidos em caráter temporário pelos aprovados em concurso público, de modo a não causar impacto financeiro abrupto nem prejudicar o funcionamento dos serviços de saúde municipais, cujo cumprimento será aquilutado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2017.00001467-1.

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Jardim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: OI S.A

Assunto: Apurar a péssima qualidade e a velocidade banda larga da operadora OI S.A nas cidades de Jardim e Guia Lopes da Laguna.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONSUMIDOR – SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - IRREGULARIDADES SANADAS - RECLAMAÇÕES CESSADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a operadora requerida adotou, na démarche inquisitorial, providências de manutenção e otimização do serviço de internet fornecido, que resultaram em significativa melhoria na velocidade de conexão e na estabilidade do sinal, sem que tenha havido reclamação posterior, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000063-0.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento da lei de acesso à informação por parte da Câmara de Vereadores do Município de Figueirão, em razão de deixar de oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO - PORTAL DE TRÂNSPARÊNCIA - FUNCIONALIDADE PREJUDICADA POR SITUAÇÕES ALHEIAS AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO –

FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os Poderes requeridos têm divulgado eletronicamente as informações de interesse público e conferido regular publicidade às contas municipais, à evidência de que eventual inoperância e dificuldade de acesso ao servidor de dados não decorrem de omissão deliberada passível de responsabilização, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00001663-0.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001607-0.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agropastoril Triângulo Ltda.

Assunto: Apurar degradação ambiental da área de preservação permanente da margem esquerda do Rio Taquari localizada na Fazenda Serrinha de propriedade da empresa Agropastoril Triângulo Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP – APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PJG – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado para apurar degradação ambiental em área de preservação permanente, quando, no curso de seu trâmite, formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio de Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem as Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PJG e o Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003047-5.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Marcos Yassuo Okama

Assunto: Apurar eventual dano ambiental cometido, em tese, por Marcos Yassuo Okama, consistente na supressão vegetal irregular, sem licença do órgão ambiental competente, na Fazenda Santa Amélia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM SUPRESSÃO VEGETAL - IRREGULAR APRESENTAÇÃO DE CAR E PRADA - FORMALIZAÇÃO DE TAC - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TAC – APLICAÇÃO RESOLUÇÃO N. 15/2007/PJG - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 9/2016/CSMP E DO ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar dano ambiental consistente em supressão vegetal irregular, vez que o requerido apresentou CAR e PRADA, bem como firmou TAC para recuperar a área desmatada, restando apenas ao Parquet o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que deve ser feito mediante instauração de Procedimento Administrativo na Promotoria de Justiça, operante do sistema eletrônico SAJ/MP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000701-9.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: César Uehara

Assunto: Apurar o desmatamento de vegetação nativa em propriedade rural identificada por CARMS nº 29.733, localizada no Município de Nioaque.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NIOAQUE - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO DE

VEGETAÇÃO NATIVA EM PROPRIEDADE RURAL - DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM IDENTIDADE DE OBJETO E PARTES - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 18/2018/CSMP - RETORNO DOS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS CABÍVEIS. Em detida análise do Inquérito Civil instaurado para apurar desmatamento de vegetação nativa em propriedade rural, averiguou-se que se trata de objeto idêntico ao Inquérito Civil instaurado posteriormente. No caso, aplica-se o Enunciado n. 18/2018/CSMP, devendo o procedimento mais recente ser arquivado, e seus elementos probatórios trasladados ao feito mais antigo para a continuidade das investigações. Assim sendo, determino o retorno dos autos para que se proceda a migração dos elementos de investigação do Inquérito Civil n. 06.2018.00001958-1 ao presente Inquérito Civil n. 06.2018.00000701-9, sendo aquele procedimento consequentemente arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deixou de homologar a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências ministeriais cabíveis, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002199-8.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nioaque

Assunto: Apurar o cumprimento do reajuste do piso salarial nacional dos professores para o ano de 2017, no Município de Nioaque, nos termos da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NIOAQUE - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES PARA O ANO DE 2017 - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil promovido com o fim de apurar o cumprimento do reajuste do piso salarial dos professores para o ano de 2017, ante a providência tomada pelo Município investigado, que sancionou lei autorizando o pagamento do piso salarial nacional aos professores da rede municipal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002279-7.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Manoel Ribeiro

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Cristo Rei, em Iguatemi, e viabilizar sua integral reparação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IGUATEMI - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TAC - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual firmado o Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, resta ao *Parquet* apenas seu acompanhamento e fiscalização que, conforme Resolução nº 15/2007/CPJ e Enunciado nº 09/2016/CSMP, deve ser feito mediante a instauração de Procedimento Administrativo próprio, quando a Promotoria de Justiça encarregada opere no SAJ/MP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000330-1.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gutemberg Judson Salgado Machado - Loteamento Jardim Correntes

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do imóvel urbano denominado Loteamento Jardim Correntes (lote 06, 07, 10, 18 e 20), localizado no Município de Dois Irmãos do Buriti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - APURAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO “PROJETO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES QUE MARGEIAM O RIO AQUIDAUANA (SOS RIOS)” - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL INVESTIGADO - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - EVIDENTE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 11/2017/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Acertada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar a regularidade ambiental de imóvel pertencente ao “Projeto de Diagnóstico Ambiental das Propriedades que margeiam o Rio Aquidauana (SOS RIOS)”, quando, após diligências do *Parquet*, restaram apresentados aos autos os documentos solicitados, quais sejam: PRADA, matrícula do imóvel, cópia do IPTU, laudo técnico, TAC e CAR, não se constatando dano ambiental evidente na área investigada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001448-6.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Odaliria Aparecida Queiroz

Assunto: Apurar notícia de supressão vegetal do Bioma Mata Atlântica na fazenda Peixinho I, localizada no Município de Anaurilândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - APURAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL EM PROPRIEDADE RURAL - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - REGISTRO DO IMÓVEL NO CARMS – OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de supressão de vegetação natural, quando após diligências do Parquet restou constatado que o desmatamento realizado na propriedade investigada estava autorizado pelo Órgão Ambiental competente, bem como no curso do procedimento de investigação constatou-se a regularização do registro do imóvel rural no CARMS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000238-6.

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Shopping Bosque dos Ipês

Assunto: Apurar eventual desrespeito a pessoas com deficiência visual em evento realizado no Shopping Bosque dos Ipês.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL DESRESPEITO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO EVENTO DE PATINAÇÃO REALIZADO EM CENTRO COMERCIAL - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ENTABULADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se a promoção de arquivamento de Inquérito Civil no qual se apurou eventual desrespeito a pessoas com deficiência visual no evento de patinação realizado em centro comercial, haja vista o integral cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado com a empresa responsável pelo evento, com a constatação do desenvolvimento de um equipamento que viabilize às pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida o acesso à pista de patinação no gelo com plena segurança.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00013668-8.

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DE CONSELHEIRA TUTELAR NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES - NÃO INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI 8429/92 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ÓRGÃO FISCALIZADOR DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A APURAÇÃO DOS FATOS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL - RECURSO IMPROVIDO. Dá-se o arquivamento de Notícia de Fato autuada a partir de pedido de providências quanto à possível conduta irregular de conselheira tutelar, porquanto as apurações relativas às atribuições de conselheiro tutelar devem ser remetidas, em primeiro plano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, cabe ao Parquet apenas o acompanhamento do deslinde da apuração junto ao Conselho Municipal, através de Procedimento Administrativo, e somente se constatada a irregularidade no exercício da função poderá o órgão ministerial tomar medidas contra eventual ato de improbidade. Recurso improvido.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000363-4.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda.

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: Rubens Lima Sortica dos Santos

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental consistente na supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a permissão ou autorização da autoridade competente, na fazenda Gaúcha, situada no Município de Bodoquena/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BODOQUENA - IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM A PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - OBJETO DE INVESTIGAÇÃO

RELACIONADO A PROPRIEDADE DIVERSA DA INVESTIGADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Justifica o arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade ambiental consistente na supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a permissão ou autorização do órgão competente, quando constatado que a propriedade rural onde ocorreu o ilícito ambiental é diversa da investigada e está sendo investigada em outro procedimento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda.*

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00002547-2.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jorge Veimar Sayd Pinto

Assunto: Averiguar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado fazenda Boqueirão, no que tange à área de reserva legal, área de preservação permanente e conservação do solo, bem como verificar a responsabilidade civil do requerido, em razão da supressão de vegetação sem autorização ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE MARACAJU - APURAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação jurídico-ambiental de propriedade rural, quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta com o proprietária do imóvel investigado, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem as Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PJ e o Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00003025-3.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema. Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade no funcionamento de empreendimento sem a devida autorização do órgão competente para o armazenamento e comércio de combustíveis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE

EMPREENHIMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA O ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO PROPRIETÁRIO DO POSTO DE GASOLINA INVESTIGADO - PERDA DO OBJETO - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ESTABELECIDO OUTRAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À RESOLUÇÃO DO CASO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O TAC - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1- Inviável a continuidade de investigação do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar possível irregularidade no funcionamento de empreendimento sem a devida autorização ambiental do órgão competente para o armazenamento e comércio de combustíveis, quando se constata a perda do objeto em razão das providências tomadas pelo proprietário do posto de gasolina para regularizar a situação inicialmente irregular, com a obtenção de todos os alvarás necessários. 2- É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil, quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem as Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PJ e o Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00001693-0.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul.

Requerente: Superintendência do IBAMA/MS

Requerido: Luiz Carlos Machado da Silva

Assunto: Apurar irregularidade ambiental (pulverização agrícola aérea sem autorização ambiental e depósito/armazenamento irregular de defensivos agrícolas) no sítio localizado na Rodovia MS 376, km 21, lote 42, quadra 41, zona rural de Fátima do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSISTENTES EM PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA AÉREA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E NO DEPÓSITO IRREGULAR DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO REQUERIDO PARA REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL - DESTINAÇÃO CORRETA DAS EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS - AUTUAÇÃO DO REQUERIDO NA ESFERA CRIMINAL OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades ambientais consistentes em pulverização agrícola aérea sem autorização do órgão competente e no depósito irregular de defensivos agrícolas, porquanto tomadas as devidas providências pelo requerido para regularização do passivo ambiental, com a constatação da destinação correta das embalagens de agrotóxico, bem como diante a autuação do requerido na esfera criminal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2017.00000853-6.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SSM Empreendimentos Turísticos Ltda ME - Hélio Gonçalves de Sena Madureira

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de intervenções irregulares nas áreas de preservação permanente localizadas no Sítio Água Azul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BONITO - APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio de Procedimento Administrativo instaurado em Sistema Eletrônico SAJ/MP, consoante determinam as Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PGJ e o Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000570-0.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Menandro Vital Cyrino

Assunto: Apurar irregularidades na construção de loteamento localizado na fazenda Arizona, no Distrito Águas do Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BONITO - DISTRITO ÁGUAS DO MIRANDA - IRREGULAR CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO EM FAZENDA IRREGULARIDADES SANADAS - DESATIVAÇÃO DO LOTEAMENTO AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar a construção irregular de loteamento, porquanto a vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental constatou que o loteamento foi desativado, remanescendo apenas um lote ocupado devido o arrendamento firmado com o proprietário da Fazenda investigada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00000652-0.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Zuila Fernandes Peixoto e Maria Teresa Cardoso Dias Marchi

Requerido: Renato Ferreira Nogueira

Assunto: Apurar eventual poluição sonora por parte do estabelecimento denominado “Será o Benedito”, localizado na 24 de fevereiro, Centro, Município de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BONITO - POLUIÇÃO SONORA - VISTORIA *IN LOCO* -

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL INVESTIGADO OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se verificou no decorrer das investigações que foram tomadas as devidas providências pelo proprietário do estabelecimento comercial investigado para emissão de som dentro dos limites legalmente impostos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00002616-0.

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE AMAMBAI - DIREITO À CRIANÇA - ACESSO À SAÚDE - NECESSIDADE DE CIRURGIA OCULAR - OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Exaure-se o objeto de investigação do Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ofensas a direitos e garantias individuais de criança necessitada de cirurgia ocular, quando comprovada a realização de todos os procedimentos cirúrgicos necessários ao restabelecimento da saúde do menor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2016.00001260-3

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) por parte do Município de Campo Grande, consistente na ausência/insuficiência de dados relativos a remuneração de servidores efetivos e comissionados no Portal da Transparência.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DENÚNCIA ANÔNIMA - INSUFICIÊNCIA DE DADOS RELATIVOS À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE - ADEQUAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando constatada a atuação resolutiva do órgão ministerial, a partir da adequação do Portal da Transparência do Município investigado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002662-7.

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho por servidores da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA APONTANDO IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O ACORDO ENTABULADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É medida de rigor o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima apontando irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho de servidor da Câmara Municipal, quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta com a Casa de Leis, cabendo ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo por meio do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem as Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PGJ e o Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00001450-9.

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Gan Produtora de Eventos LTDA.

Assunto: Apurar eventual fraude na venda de ingressos de meia-entrada para o show “Fábio Jr. no dia dos Namorados” realizado pela empresa Gan Produtora de Eventos LTDA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE EVENTUAL FRAUDE NA

VENDA DE INGRESSOS DE MEIA-ENTRADA DE SHOW FORMALIZAÇÃO DE TAC - CLÁUSULAS INTEGRALMENTE CUMPRIDAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual fraude na venda de ingressos de meia-entrada show, porquanto, após formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, restou comprovado nos autos o cumprimento integral das cláusulas do acordo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21.Inquérito Civil nº 06.2017.00000140-0.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a observância do princípio da impessoalidade do Processo Seletivo Simplificado para contratação da Equipe Volante para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Porã no ano de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO APLICAÇÃO DO ART. 39, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N. 15/2007, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de violação do princípio da impessoalidade em processo seletivo simplificado para contratação de equipe técnica de assistência social, no qual, após a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município investigado, resta ao Parquet apenas seu acompanhamento e fiscalização, o que deve ser feito mediante Procedimento Administrativo, quando a Promotoria de Justiça é dotada do sistema eletrônico SAP/MP, conforme dispõem o art. 39, § 2º, da Resolução nº 15/2007-PGJ e o Enunciado nº 09/2016- CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22.Inquérito Civil nº 06.2018.00000846-2.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santiago de Tinguara

Assunto: Apurar a necessidade de recuperação de área de preservação permanente da fazenda Santiago de Tinguara, de propriedade de José Paulo Ferraz do Amaral.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MEIO AMBIENTE - NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE PROPRIEDADE RURAL - PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - ISOLAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - INEXISTÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR AÇÕES HUMANAS OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE REBANHO - ISOLAMENTO DAS APP - VEGETAÇÃO EM PROCESSO DE REGENERAÇÃO NATURAL - APRESENTAÇÃO DE CAR - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1 – Homologa-se a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar a necessidade de recuperação de área de preservação permanente de propriedade rural, tendo em vista a constatação da Polícia Militar Ambiental de que as APPs estão isoladas, sem danos causados por ações humanas ou de qualquer outro tipo de rebanho, e a vegetação se encontra em processo de regeneração natural. 2 Inteligência do Enunciado n. 10/2017/CSMP, o qual determina que, inexistindo dano ambiental, o procedimento de investigação poderá ser arquivado mediante apresentação de CAR pelo proprietário rural.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23.Inquérito Civil nº 06.2017.00001241-8.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adriano Rodrigues dos Santos

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental praticado, em tese, por Adriano Rodrigues dos Santos, na Fazenda Santa Maria, em Bela Vista/MS, em razão do corte ilegal de madeira do tipo aroeira, em desacordo com as normas legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BELA VISTA – APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE CORTE ILEGAL DE MADEIRA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO POR MEIO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1 - É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual dano ambiental decorrente de corte ilegal de madeira, quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta com o proprietário da propriedade rural investigada, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio de Procedimento Administrativo instaurado em Sistema Eletrônico SAJ/MP. 2. Aplicação das Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PGJ. Inteligência Do Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

24. Inquérito Civil nº 06.2018.00001575-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilton Martin Penzo

Assunto: Apurar dano ambiental causado na Fazenda Espírito Santo de propriedade de Nilton Martins Penzo, localizada às margens do Rio Apa, no Município de Caracol.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CARACOL - IRREGULARIDADES AVERIGUADAS EM RELATÓRIO ELABORADO PELO DAEX - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE AMBIENTAL DA PROPRIEDADE INVESTIGADA - INEXISTÊNCIA DA DANO AMBIENTAL EVIDENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Acertada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar irregularidades ambientais em propriedade rural situada às margens do Rio Apa, quando após diligências do Parquet, restaram apresentados aos autos os seguintes documentos: Cadastro Ambiental Rural - CAR, Projeto de Recuperação de Área de Degradada PRADA, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, não se constatando dano ambiental evidente na área investigada.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

25. Inquérito Civil nº 06.2017.00001752-4.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Carlos Carreira

Assunto: Verificar possível desmatamento de uma área de 150 ha sem autorização do órgão ambiental competente na propriedade rural denominada Fazenda Coração de Jesus, de propriedade de Antônio Carlos Carreira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - APURAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL EM PROPRIEDADE RURAL – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de supressão de vegetação natural, quando após diligências do Parquet resta constatado que o desmatamento realizado na propriedade investigada está autorizado pelo Órgão Ambiental competente, não há dano ambiental e ainda porque o imóvel rural está inscrito no CAR.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

26. Inquérito Civil nº 06.2016.00000113-9.

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Laguna Carapã

Assunto: Apurar eventual violação ao princípio constitucional da publicidade, praticada, em tese, pelo Município de Laguna Carapã, em virtude da dificuldade encontrada no acesso ao Edital do Pregão Presencial n. 27/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANEADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de violação ao princípio constitucional da publicidade em procedimento licitatório, em cujo procedimento restou acatada a recomendação expedida pelo Parquet.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000119-1.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranhos/MS

Assunto: Apurar eventual licença em desacordo com a legislação vigente envolvendo servidora Patrícia Araújo e a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE SETE QUEDAS - APURAR CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - HIPÓTESE DE CUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CF - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A irregularidade noticiada na representação anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre a concessão de licença a servidor público em desacordo com a legislação, não foi constatada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação Resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001044-6.

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Porto Murtinho.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Porto Murtinho MS e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho

Assunto: Apurar as condições estruturais do Hospital e Postos de Saúde locais, bem como a qualidade dos serviços médicos prestados no município de Porto Murtinho, referente aos autos de IC nº 013/2014.

EMENTA INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE PÚBLICA - COMARCA DE PORTO MURTINHO - IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE LOCAIS – MEDIDAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE - INSTAURAÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que após intervenção do Ministério Público, o município adotou medidas para corrigir problemas de infraestrutura, disponibilidade de veículos e atendimento às demandas na área da saúde, em especial no Hospital Municipal. Instaurou-se procedimentos específicos para acompanhamento das irregularidades no âmbito dos Postos de Saúde Municipais, bem como das demais irregularidades supervenientes referentes à licitações e contratações de servidores. Perda do objeto. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada. Atuação resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001357-2.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a exploração de atividade econômica no ramo da marcenaria e artesanato, com a posse e propriedade de madeira sem o pertinente DOF.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR IRREGULARIDADES NA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - MARCENARIA E ARTESANATO – REGULARIZAÇÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a regularização da atividade desenvolvida pelo requerido, com a apresentação de inscrição no Cadastro Técnico Federal, Licença Ambiental de Funcionamento (Declaração Ambiental), expedida pelo IMASUL, bem como apresentação de Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA. Quanto ao armazenamento irregular de madeira, consta a sua devida apuração nas searas Criminal e Administrativa, pelos órgãos competentes, inclusive com a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência TCO. Regularização jurídico-ambiental. Arquivamento homologado. Atuação Resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001835-0.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Catharina Petronella Johannakwirten de Souza

Assunto: Apurar possível ocorrência de degradação ambiental consistente no desmatamento de 3,80ha, no imóvel rural denominado fazenda São Leonardo, de propriedade de Maria Catharina Petronella Johannakwirten de Souza, localizada neste município de Nioaque/MS, em decorrência da Operação Cachorro-Vinagre.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - APURAR OCORRÊNCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM IMÓVEL RURAL - DUPLICIDADE DE FEITOS - OBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REGRAS DA LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 18 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que os fatos foram objeto do Inquérito Civil nº 06.2017.00001788-0, de instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju. A regra processual prevalecente é a de que permaneça em trâmite o procedimento mais antigo. Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada. Atuação resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002787-0.

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório de Registros de Imóveis da 3ª Circunscrição da comarca de Campo Grande. EMENTA: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITOS HUMANOS - APURAR FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MEDIDAS ADOTADAS PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que a irregularidade foi sanada, pois o titular da serventia adotou todas as medidas cabíveis para promover a acessibilidade do referido estabelecimento, mediante comprovação realizada pela SEMADUR e laudo fotográfico. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada. Atuação Resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002841-4.

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Assunto: Tomar providências sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Circunscrição de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE - ACESSIBILIDADE TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000598-8

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar soltura indevida, sem as cautelas de praxe, de preso custodiado no Estabelecimento Prisional de Corumbá (EPC) por servidor da AGEPEN.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR SOLTURA INDEVIDA DE PRESO CUSTODIADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CORUMBÁ - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO COMPROVADO PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O servidor público da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário AGEPEN/MS ao realizar o cumprimento do alvará de soltura de preso custodiado no Estabelecimento Prisional de Corumbá agiu impelido por culpa. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa

não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003288-4.

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

Assunto: Averiguar as condições de segurança do torcedor no Estádio Municipal Jacques da Luz Filho (Estádio das Moreninhas).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TORCEDOR NO ESTÁDIO MUNICIPAL JACQUES DA LUZ FILHO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Verifica-se que após diligências adotadas pelo Representante Ministerial, o campeonato realizado no Estádio Jacques da Luz Filho transcorreu regularmente, observando as recomendações expedidas pelo órgão de execução, encerrando-se em 1º de dezembro de 2018. Irregularidades não constatadas. Perda do objeto. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001139-0.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rubens Garcia Castilho

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Berrante de Ouro.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CASSILÂNDIA - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA BERRANTE DE OURO - MEDIDAS ADOTADAS PELO REQUERIDO - APRESENTAÇÃO DO PRADA - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CAR/MS ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da Fazenda Berrante de Ouro assim o foram. Comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS. Enunciado n. 10/2017/CSMP. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001646-9.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Usina Paraná S/A, CNPJ nº 07.743.689/0001-93

Assunto: Apurar possível dano ambiental (destruição significativa da biodiversidade) nas margens do córrego Dinarte, nos locais denominados de fazenda Santa Odila e Terra Indígena Cerrito Eldorado/MS, conforme Auto de Infração/IBAMA n. 9081650.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL (DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA BIODIVERSIDADE) NAS MARGENS DO CÓRREGO DINARTE, NOS LOCAIS DENOMINADOS DE FAZENDA SANTA ODILA E TERRA INDÍGENA CERRITO ELDORADO/MS, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO/IBAMA N. 9081650. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004488-0, conforme consulta ao SAJ, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000808-4.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 007/2011, realizado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que o exame da documentação relativa ao procedimento licitatório em questão não indica irregularidade configuradora de transgressão à juridicidade administrativa. Outrossim, a regularidade do Pregão Presencial nº 007/2011 também foi confirmada em análise técnica efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002678-2.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Detran de Angélica/MS

Assunto: Apurar como são guardadas e descartadas as placas de identificação dos veículos que se encontram sob os cuidados do DETRAN de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR COMO SÃO GUARDADAS E DESCARTADAS AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS DO DETRAN DE ANGÉLICA/MS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que restou demonstrado que o descarte das placas ocorre de maneira adequada, inviabilizando seu reaproveitamento, tratando-se o crime apurado na Ação Penal nº 0000539-04.2011.12.0023 de fato isolado, no qual o servidor responsável já foi afastado da Agência de Trânsito de Angélica/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002687-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Angélica/MS

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na Diretoria de Esportes do Município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA DIRETORIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, uma vez que não foi constatada a prática de nepotismo entre o Diretor de Esportes do Município de Angélica, Claudínez Brumatti, e Almir Fagundes, em razão do grau de parentesco ser de quarto grau (primo). Outrossim, Almir Fagundes é servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, cedido para o Município de Angélica. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000786-0

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar as condições de trafegabilidade e conservação da estrada vicinal localizada na entrada do Sapé – sentido distrito da Cabeceira do Apa, município de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA ENTRADA DO SAPÉ – SENTIDO DESTRITO DA CABECEIRA DO APÁ,

NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, uma vez que o Município de Ponta Porã/MS adotou providências e solucionou os problemas constatados, conforme se verifica do relatório de fls. 84/85 e das fotografias de fls. 86/92. Além disso, restou certificado pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã a inexistência de prejuízos na realização do programa de transporte dos alunos localizados na linha Sapê - Cabeceira do Apa (fls. 93-95). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000320-4

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta existência de mensalão na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em tese, pelo Governo do Estado e Deputados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE MENSALÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, EM TESE, PELO GOVERNO DO ESTADO E DEPUTADOS. OBJETO INSERIDO NA AÇÃO POPULAR Nº0823763-67.2012.8.12.0001. AUSÊNCIA DE NOVOS INDÍCIOS DAQUELES JÁ CONHECIDOS OUTRORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente Inquérito Civil estão abrangidos pelo objeto da Ação Popular nº 0823763-67.2012.8.12.0001, ajuizada por Jully Heyder da Cunha Souza e outros, em trâmite perante a 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande, contendo como objeto apurar possível existência de "mensalão" envolvendo repasse ilegal de verbas públicas ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público Estadual. Ademais, não há elementos mínimos nos autos que justifique ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa, uma vez que os vídeos apresentados possuem indicação genérica, não se vislumbrando linha investigativa a ser seguida. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000098-5

Procuradoria-Geral de Justiça

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar observância da Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência) pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OBJETO INSERIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROMOVIDA PELA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente Inquérito Civil estão abrangidos pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0900031-55.2018.8.12.0001, promovida pela 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande. Ademais, não há elementos mínimos nos autos que justifique ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa em relação aos ex-presidentes e atual presidente do Tribunal de Contas, uma vez durante a tramitação deste procedimento, constatou-se posição colaborativa e culminou inclusive na reformação do portal da transparência ocorrida em 2018 (fls. 304-306). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003176-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (Gestão 2015/2018)

Requeridos: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (Gestão 2011/2014),

Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo de MS (Gestão 2011/2014)

Assunto: Apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo de MS, gestão 2011/2014, quanto a ausência de pessoal na grande maioria dos setores, em desacordo com as planilhas/pessoal contratado por empresas construtoras, as quais mantinham contratos de obras com a AGESUL, e que prestavam serviço à Autarquia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DE MS, GESTÃO 2011/2014, QUANTO A AUSÊNCIA DE PESSOAL NA GRANDE MAIORIA DOS SETORES, EM DESACORDO COM AS PLANILHAS/PESSOAL CONTRATADO POR EMPRESAS CONSTRUTORAS, AS QUAIS MANTINHAM CONTRATOS DE OBRAS COM A AGESUL, E QUE PRESTAVAM SERVIÇO À AUTARQUIA. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que a AGESUL/MS informou que tomou providências no sentido de contratar engenheiros e arquitetos através de processo seletivo simplificado para reposição de pessoal técnico-operacional em substituição a servidores efetivos demitidos, exonerados, grevistas ou aposentados até a realização de concurso público, bem como comunicou que está autorizado concurso para reposição do pessoal, inexistindo conduta da administração pública que configure má-fé e dolo a ensejar responsabilização. Outrossim, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul aprovou o balanço geral do Governo do Estado referente ao exercício financeiro do ano de 2014. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00001796-8

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades e Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

Assunto: Apurar eventual irregularidade na compra de passagens aéreas, pinturas de faixa de estacionamento e reforma de protocolo, realizadas no âmbito da Agência Estadual de Habitação - AGEHAB e da Secretaria de Estado de Habitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS, PINTURAS DE FAIXA DE ESTACIONAMENTO E REFORMA DE PROTOCOLO, REALIZADOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - AGEHAB E DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, porém as alegações feitas através de denúncia anônima não restaram comprovadas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00001185-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Machado Nantes

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de quatro áreas, totalizando 124,40 hectares, na Fazenda Buritizal, município de Coxim/MS, de propriedade de Antônio Machado Nantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS, PINTURAS DE FAIXA DE ESTACIONAMENTO E REFORMA DE PROTOCOLO, REALIZADOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - AGEHAB E DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, porém as alegações feitas através de denúncia anônima não restaram comprovadas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001896-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar a situação contida na manifestação nº 11.2016.00003902-4, Encaminhada através da Ouvidoria do MPMS, dando conta de narrar que o Município implantou um projeto de Revitalização e está podando as árvores da Av.

Virginia Ferreira, indignando a população que solicita providências.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO CONTIDA NA MANIFESTAÇÃO Nº 11.2016.00003902-4, ENCAMINHADA ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MPMS, DANDO CONTA DE NARRAR QUE O MUNICÍPIO IMPLANTOU UM PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E ESTÁ PODANDO AS ÁRVORES DA AV. VIRGINIA FERREIRA, INDIGNANDO A POPULAÇÃO QUE SOLICITA PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que o projeto de infraestrutura e revitalização da Avenida Virgínia Ferreira foi elaborado por técnico habilitado, estando acompanhado de documento de responsabilidade técnica, o qual previu a substituição das árvores suprimidas por espécies novas adequadas a via pública. Outrossim, o Município de Coxim autorizou a supressão vegetal das espécies urbanas existentes na referida Avenida. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2019.00000164-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Elizeu Palma de Farias

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a necessidade de construção de caixas de contenção na estrada rural, próximo ao Sítio das Oliveiras, localizado na região conhecida como "Colônia Paulista", zona rural, do Município de Caarapó/MS, a fim de evitar danos ambientais em Área de Preservação Permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CONTENÇÃO NA ESTRADA RURAL, PRÓXIMO AO SÍTIO DAS OLIVEIRAS, LOCALIZADO NA REGIÃO CONHECIDA COMO "COLÔNIA PAULISTA", ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, A FIM DE EVITAR DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, uma vez que o Município de Caarapó/MS cumpriu a orientação expedida pela Polícia Militar Ambiental no Relatório de Vistoria de fls. 56-61, consubstanciada na construção de caixas de contenção para reter as águas das chuvas nas proximidades do imóvel rural denominado Sítio das Oliveiras, a fim de evitar a ocorrência de dano ambiental. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00001412-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Thiago Sato da Silva

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em região de nascente caracterizada como APP, em razão de drenagem com manilha de concreto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM REGIÃO DE NASCENTE CARACTERIZADA COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM RAZÃO DE DRENAGEM COM MANILHA DE CONCRETO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificando-se nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto restou apurada à impossibilidade de restabelecimento do curso d' água averiguado, bem como não encontrava-se em terreno de propriedade do requerido, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da LC Estadual nº 72/94, e no art. 26 da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002361-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Via Verde Eventos, Comércio e Serviços Ltda - EPP para o fornecimento de tênis para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIA VERDE EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP PARA O FORNECIMENTO DE TÊNIS

PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que, conforme análise dos documentos juntados aos autos, o Pregão Eletrônico ocorreu conforme prevê os trâmites legais, tendo a empresa Via Verde apresentado o melhor lance, o qual não destoia dos valores do mercado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000625-3

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a legalidade da atuação do município de Campo Grande que, supostamente com base na Lei Municipal Complementar n. 79/2005, estaria impondo aos munícipes a limitação na liberalidade mediante a proibição de fornecer alimentos ou qualquer outra ajuda que venha amparar animais domésticos (cães e gatos), vitimados pela situação de abandono.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR a LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE QUE, SUPOSTAMENTE COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 79/2005, ESTARIA IMPONDO AOS MUNÍCIPES A LIMITAÇÃO NA LIBERALIDADE MEDIANTE A PROIBIÇÃO DE FORNECER ALIMENTOS OU QUALQUER OUTRA AJUDA QUE VENHA AMPARAR ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), VITIMADOS PELA SITUAÇÃO DE ABANDONO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que o CCZ informou que não proíbe a alimentação de animais em situação de abandono, mas tão somente expede orientações quando recebe reclamações de moradores vizinhos com relação a esse hábito. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00000773-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresa HWR e Município de Camapuã - MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação em duplicidade da empresa HWR, em período idêntico, para que prestasse serviços semelhantes ao Município de Camapuã-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EM DUPLICIDADE DA EMPRESA HWR, EM PERÍODO IDÊNTICO, PARA QUE PRESTASSE SERVIÇOS SEMELHANTES AO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que as contratações entre o Município de Coxim e a empresa HWR Locadora de Veículos e Serviços Ltda – EPP tem finalidades diferentes, sendo que o contrato nº 05/2015 tem como objeto a prestação de serviços destinado ao transporte escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, residentes na Região do Abelardo e Região do Cachoeirinha, enquanto o Contrato nº 136/205 tem como objeto a locação de veículo para realizar transporte escolar quando os veículos existentes estiverem em manutenção, evitando paralisação do serviço. Outrossim, frisa-se que os contratos são frutos de processos licitatórios distintos, nos quais a empresa em questão foi vencedora do certame, não havendo duplicidade na prestação do serviço. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00001349-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ronicley Lemes Correa (Fazenda São Salvador)

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda São Salvador, em Bela Vista-MS, de propriedade do senhor Ronicley Lemes Correa, em razão da supressão vegetal de 29,19 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA SÃO SALVADOR, EM BELA VISTA-MS, DE PROPRIEDADE DO SENHOR RONICLEY LEMES CORREA, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO VEGETAL DE 29,19 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA. TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante assinatura e cumprimento de Termo de Ajustamento, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003532-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito do processo da Chamada Pública, edital nº 001/2018/SEMS, que tem como objetivo recrutar e credenciar pessoas jurídicas que tenham por escopo a prestação de serviços na área de saúde. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA, EDITAL Nº 001/2018/SEMS, QUE TEM COMO OBJETIVO RECRUTAR E CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que, ocorrendo a chamada pública na modalidade de inexigibilidade de licitação, o prazo entre a publicação do edital de chamamento público e o credenciamento dos interessados é de quinze dias, como foi feito no edital nº 001/2018/SEMS. Outrossim, o artigo 51 da Lei nº 8666/93 dispõe que a comissão de licitação deve ser formada por pelo menos dois servidores efetivos do órgão da Administração responsável pela licitação, como também se observa do edital nº 001/2018/SEMS. Posto isso, inexistindo irregularidades, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 2/2014.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Nova Alvorada do Sul.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Alvorada do Sul/MS

Assunto: Apurar eventual mau uso de dinheiro público pela Prefeitura Municipal na compra de merenda escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO USO DE DINHEIRO PÚBLICO NA COMPRA DE MERENDA ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL VERSANDO SOBRE O MESMO OBJETO E PARTES DESTES AUTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE INVESTIGATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento, e homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou a devolução do feito à Promotoria de Justiça de origem para que esta remeta os autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que julgar necessárias, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 1/2013 - Anexo S

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o óbito dos infantes Y.F. C. e A.C.S., bem como apurar eventual omissão no atendimento

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR O ÓBITO DOS INFANTES Y.F. C. e A.C.S., BEM COMO APURAR EVENTUAL OMISSÃO NO ATENDIMENTO DE ELOÁ BORGES DE SOUZA PELA EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA/MS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez apurou-se que a equipe médica realizou os atendimentos de forma diligente, bem como a equipe de enfermagem ministrou as medicações estabelecidas, bem como acompanhou os infantes nos períodos matutino, vespertino e noturno. Restou apurado que os óbitos se deram em decorrência da rápida evolução do quadro clínico dos pacientes. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 7/2014

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar as condições de segurança do torcedor do Estádio Pedro Pedrossian – “Moreirão”, localizado em Campo Grande/MS, que será utilizado na competição desportiva referente ao Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Estadual Série A - 2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. APURAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TORCEDOR NO ESTÁDIO PEDRO PEDROSSIAN – “MOREIRÃO”, LOCALIZADO EM CAMPO GRANDE - MS, O QUAL SERÁ UTILIZADO NA COMPETIÇÃO DESPORTIVA REFERENTE AO CAMPEONATO SUL MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL ESTADUAL SÉRIE A-2014. TÉRMINO DO CAMPEONATO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificando-se nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto o campeonato objeto do feito já foi realizado, sendo realizadas benfeitorias necessárias durante as investigações com o objetivo de obter permissão, ainda que temporária, para a realização de campeonatos. Além disso, questões referentes às irregularidades e reparos estruturais do estádio “Moreirão” é de competência da Justiça Federal. Por fim, em casos futuros de solicitação de autorização para campeonatos, deverão as Promotorias de Justiça do Consumidor instaurar Inquérito Civil com objeto específico e, sendo constatada alguma irregularidade estrutural no estágio em questão, deverá ser realizada comunicação ao MPF para que adote as medidas cabíveis. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da LC Estadual nº 72/94, e no art. 26 da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 11/2013

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

Assunto: Visando averiguar denúncia sobre a ausência de fornecimento de energia elétrica, pela ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul no loteamento “Cidade Virgínia”, em Terenos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. AVERIGUAR DENÚNCIA SOBRE A AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELA ENERSUL EMPRESA DE ENERGIA DO MATO GROSSO DO SUL NO LOTEAMENTO “CIDADE VIRGÍNEA”, EM TERENOS/MS. INEXISTÊNCIA DE LESÕES AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL CARACRETIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto os fatos apresentados não abrangem o direito tutelado pelo Ministério Público, uma vez que a quantidade de pessoas eventualmente afetadas é pequena e determinada, tratando-se então de direito individual a ser pleiteado através de causídico. Nesse sentido, a Defensoria Pública inclusive se manifestou informando que até a presente data nenhum morador procurou o órgão para ingresso da ação cabível. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil nº 22/1996

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Bela Miragem

Assunto: Apurar falta de conservação de solo, erosão, assoreamento de rios, reflorestamento de reserva legal e recomposição da mata ciliar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. FALTA DE CONSERVAÇÃO DO SOLO; EROSÃO; ASSOREAMENTO; E RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente averiguadas foram devidamente sanadas, conforme constatação da PMA e registro das propriedades investigadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24. Inquérito Civil nº 4/2015

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ofusque Bar

Assunto: Apurar notícia de eventual irregularidade ambiental consistente em poluição sonora e ausência de licenciamento ambiental no empreendimento denominado Ofusque Bar, em Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE EM POLUIÇÃO SONORA E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO OFUSQUE BAR, EM DOURADOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificando-se nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto o estabelecimento em questão encerrou suas atividades, cujo local encontra-se desocupado e fechado, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da LC Estadual nº 72/94, e no art. 26 da Resolução n.º 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002959-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento na elaboração e implantação de projeto municipal de saneamento básico no município de Paranhos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PARANHOS - OBJETO ESGOTADO - RECOMENDAÇÃO ACATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, o município de Paranhos acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual, adotando as providências necessárias a fim de promover tratamento adequado e disponibilização de rede de esgoto à população, conforme o contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa saneamento para todos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000786-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Walmir Lopes da Silva

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida na Chácara Nova Canaã, situada no Município de Rio Negro.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE OCORRIDA NA CHÁCARA NOVA CANAÃ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o requerido. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de informou que será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001047-9

1ª Promotoria de Justiça Criminal e dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar possível déficit na estrutura do 2º Pelotão da Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil de São Gabriel do Oeste/MS, do ponto de vista material e pessoal, para que possam efetivar corretamente suas atividades-fim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DÉFICIT NA ESTRUTURA DO 2ª PELOTÃO MILITAR E DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, DO PONTO DE VISTA MATERIAL E

PESSOAL, PARA QUE POSSA EFETIVAR CORRETAMENTE SUAS ATIVIDADES-FIM – OBJETO ESGOTADO - RECOMENDAÇÃO ACATADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, houve o acatamento da Recomendação do Ministério Público Estadual, promovendo-se mudanças significativas na estrutura material e de pessoal das Polícias Militar e Civil dessa comarca. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002215-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jair Boni Cogo

Assunto: Apurar a existência de desvios de função de servidores públicos no âmbito da Prefeitura de Cassilândia-MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A EXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CASSILÂNDIA-MS - OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cassilândia adotou as providências necessárias a fim de regularizar a situação dos servidores em desvio de função. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 5/2015

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar falta de repasse de verba pública municipal para o Hospital Darci João Bigaton de Bonito/ MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR FALTA DE REPASSE DE VERBA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O HOSPITAL DARCI JOÃO BIGATON DE BONITO/MS - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o compromissário. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002005-5 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 02 de maio de 2019

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário Substituto do Conselho Superior do MP

Retificação da Deliberação proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2019, publicada no DOMP/MS nº 1.943, de 05.04.2019: Que no item **7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES: – o subitem 7. Inquérito Civil nº 19/2016** da Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Ribas do Rio Pardo, passe a deliberação constar como: ***Retirado de pauta a pedido do Relator.***

Campo Grande, 2 de maio de 2019.

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário Substituto do Conselho Superior do MP

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 0007/2019/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em atendimento ao art. 2º, inc. IV, da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, que dispõe sobre o plantão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

Resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 0014/2018/CGMP/MS de 12.12.2018, publicada no DOMP nº 1.877, de 13.12.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, referente ao primeiro semestre do ano de 2019, de forma que:

- na parte onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
29.04 (18h01) a 06.05 (7h59)	Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	98478-2385
06.05(18h01) a 13.05 (7h59)	Jiskia Sandri Trentin	98478-2385

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
29.04 (18h01) a 06.05 (7h59)	Jiskia Sandri Trentin	98478-2385
06.05(18h01) a 13.05 (7h59)	Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	98478-2385

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

AVISO N. 12/CGMP/2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Às autoridades judiciárias e policiais, bem como aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e público em geral, que o **Corregedor-Geral do Ministério Público** realizará **visita correccional** nas Promotorias de Justiça conforme abaixo:

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.5.2019	1ª PJ Aparecida do Taboado
15.5.2019	2ª PJ Aparecida do Taboado
16.5.2019	1ª PJ Paranaíba
16.5.2019	2ª PJ Paranaíba
16.5.2019	3ª PJ Paranaíba
16.5.2019	PJ Inocência

Campo Grande, 2 de maio de 2019.

ANTONIO SIUFI NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0004/2019/25PJ/CGR**

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório no Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002436-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Águas Guariroba S/A – com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5401, Santa Fé - CEP 79.021-170, Campo Grande - MS

Assunto: Apurar se a empresa Águas Guariroba não disponibiliza saneamento de qualidade para população, isto porque o esgoto da Região do Bairro Oliveira II fica entupido na tubulação, que em tese, seria menor do que o ideal.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**CHAPADÃO DO SUL****EDITAL Nº 04/2019/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000669-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Carlos Sperotto (proprietário da fazenda Tonito)

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes nº 14 e 15, localizadas na Fazenda Tonito, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul-MS, 02 de maio de 2019.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 05/2019/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000670-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edson Narcizo Nepomuceno (proprietário da Fazenda Buritizal)

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente nº 56, localizada na Fazenda Buritizal, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul-MS, 02 de maio de 2019.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 06/2019/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000671-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Kazushi Shinye (proprietário da Fazenda Bonanza)

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes nº 85-87 e 104, localizadas na Fazenda Bonanza, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul-MS, 02 de maio de 2019.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 07/2019/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000672-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Stefan Duch (proprietário da Fazenda Estiva)

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente nº 92-94 e 108, localizadas na Fazenda Estiva, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul-MS, 02 de maio de 2019.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

NIOAQUE

EDITAL Nº 06.2019.00000582-5

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Coronel Juvêncio, nº 262, Centro, cidade e Comarca de Nioaque.

Inquérito Civil Nº 06.2019.00000582-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vergílio Brites da Silva

Assunto: "Apurar a prática de possível ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública por parte do servidor público municipal Vergílio Brites da Silva, que conduziu trator da Prefeitura de Nioaque embriagado, durante o exercício de suas funções".

Nioaque, 30 de abril de 2019.

MARIANA SLEIMAN

Promotora de Justiça

SONORA**EDITAL Nº 0005/2019/01PJ/SNR**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001274-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Três de Junho, n.º 90 -Centro, em Sonora-MS, ou através do endereço na Internet: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001274-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Sonora/MS.

Sonora-MS, 26 de abril de 2019.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0006/2019/01PJ/SNR

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00002850-3, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Três de Junho, n.º 90 -Centro, em Sonora-MS, ou através do endereço na Internet: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00002850-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar possível destinação diversa da legalmente estabelecida, dos recursos oriundos de compensação financeira de empreendimentos hidrelétricos situados na sub-bacia hidrográfica do Rio Correntes, em Sonora/MS.

Sonora-MS, 26 de abril de 2019.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

SINSEMP/MS**EDITAL****2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - **SINSEMP-MS**, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante estabelecido no artigo 18, IV do Estatuto Social, convoca todos os filiados para participarem da 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2019, a ser realizada na sede do Sindicato, com endereço na Rua Ronaldo Monteiro, 188 – Vila Glória, Campo Grande-MS, no dia **18/05/2019** (sábado), às 8h, em 1ª chamada, e às 8h30m, em 2ª chamada, nesta com qualquer número de participantes, para a seguinte pauta:

1. Para deliberação de alteração estatutária do Art. 10, Inciso II e § 3º do Art. 19, Art. 20, Art. 23, Art. 37, Art. 41 e Art. 51 do Estatuto Social.

2. Outros assuntos de interesse da categoria.

Campo Grande, 02 de maio de 2019.